



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

## **RESOLUÇÃO CEE Nº 017/2012**

Alteração das Resoluções nº 001/2007/CEE-SC e 047/2008/CEE/SC, referentes ao pagamento de membros de comissões de avaliação e/ou verificação de Cursos ou Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 25, inciso XIV, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 13 de março de 2012, pelo Parecer nº 035,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fixar o valor **bruto** de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para pagamento a cada membro da Comissão de avaliação/verificação *in loco*, **em cada município onde houver avaliação**, para cada avaliação periódica realizada, quando formulada solicitação de credenciamento, renovação de credenciamento ou avaliação de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de programas de educação superior.

**§ 1º** O valor do *Pró-Labore* deverá ser pago diretamente pela IES ao docente, quando da realização da avaliação/verificação *in loco* e mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, atendendo à legislação tributária vigente.

**§ 2º** O valor do *Pró-Labore* será corrigido anualmente, no mês de março, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**§ 3º** A Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina deverá expedir, anualmente, no mês março, portaria fixando o reajuste do *Pró-Labore*.

**Art. 2º** A Instituição de Educação Superior responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros das Comissões de Avaliação/Verificação, constituídas por Portaria do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º** A composição da comissão de avaliação/verificação levará em consideração a complexidade e amplitude do curso ou da instituição, de acordo com os seguintes critérios:

I - cursos com até 2 (duas) habilitações: 2 (dois) avaliadores;

II - cursos com mais de 2 (duas) habilitações: 2 (dois) ou 3 (três) avaliadores;

III – instituições de Educação Superior: no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) avaliadores;

**Art. 4º** É vedado aos membros de comissão de avaliação/verificação receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela instituição de educação superior ou curso em processo de avaliação.

**Art. 5º** O credenciamento ou a renovação de credenciamento das instituições de educação superior e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, exceção feita às universidades, para as quais esse prazo será de até 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Os prazos de que trata este artigo serão fixados mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação e de acordo com os resultados da avaliação, podendo ser por ele prorrogados.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Resoluções nº 001/2007/CEE-SC e 047/2008/CEE-SC.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2012.

Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina